



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° OO1/2023

PROJETO DE LEI N° 002/2022, DE AUTORIA DO *EDIL PROFESSOR GIOVANE PRANTO – PATRI*, QUE “PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO, O ARMAZENAMENTO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

O presente Projeto de Lei, segundo seus dispositivos legais, em específico seu art. 1º, dispõe “fica proibida a comercialização, o armazenamento, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Santa Teresa, com exceção do que consta no parágrafo único do dispositivo mencionado, sendo que os ‘fogos de vista’, assim denominados, sendo aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Ressalta-se que o art. 3º e seu parágrafo único, disciplina sobre o descumprimento da presente Lei em apreço, acarretando ao infrator, a imposição de multa defina no artigo mencionado.

Em sua justificativa para a propositura da matéria em apreço, é alegado que os fogos de artifício com efeito sonoro ruidoso provocam danos à saúde humana e de animais, bem como, ao meio ambiente, entre outros tantos malefícios.

Em se tratando de análise de Legalidade, o Projeto de Lei nº 002/2022 justifica que várias cidades do Brasil, tais como Criciúma - SC, Juiz de Fora - MG e o Estado de São Paulo, já possuem leis que proíbem o uso de fogos de artifício e similares, com ruídos e que cidades como Campos do Jordão - SP, Poços de Caldas - MG, Florianópolis - SC e Vitória - ES, utilizaram “fogos de vista”, ou seja, sem estopim, nos últimos réveillons, sendo alegado ainda, que já existe tecnologia no mercado que substitui os fogos de artifício e similares (com ruído) por fogos “silenciosos”.

Após a observância dos pontos alegados, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINOU** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto.

Sendo assim, somos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o nosso **PARECER**.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 07 de fevereiro de 2023

Vanildo Sancio
Presidente - PSB

Professor Renato - UNIÃO BRASIL
Relator

Gilmar Vermelho - MDB
Vogal

